ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.162/2017

Súmula: "Altera o art. 152, da Lei Municipal nº 569, de 18 de dezembro de 2001, que Institui o Código Tributário do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JONHSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 152 da Lei Municipal nº 569, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. O Poder Executivo fixará em ato administrativo a unidade de valor estimado para atividade tendente à realização do fato imponível de cada taxa, considerando a atividade econômica principal exercida pelo sujeito passivo, constante da sua concessão, conforme ANEXO IV." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 10 de janeiro de 2018.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:1145F96B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2018. Edição 1428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/